

CONTRATO DO PRATICANTE DE ALTO RENDIMENTO

Conforme modelo tipo aprovado pelo Despacho n.º 2211/2013, de 22 de janeiro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 27 - de 7 de fevereiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 4833/2013, de 18 de março de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 69 - de 9 de abril de 2013

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **IPDJ, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**,

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KICKBOXING E MUAYTHAI, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua das Trinas, n.º 131, 1200-857 Lisboa., NIPC 501965718, aqui representada por Ana Cristina Vital Melo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**, e

3. O(A) praticante desportivo de alto rendimento ANDRÉ NEVES SANTOS, filiado(a) na Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, em representação do(a) Sporting Clube de Portugal, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º 14357904, adiante designado por **PRATICANTE** ou **3.º OUTORGANTE**,

é celebrado e reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto definir as relações entre os 1.º e 2.º outorgantes com o 3.º outorgante, resultantes da inscrição deste no Registo dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

CLÁUSULA 2.ª - Duração

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano.

CLÁUSULA 3.ª - Obrigações do IPDJ, I. P.

São obrigações do **IPDJ, I. P.**:

- Garantir todas as medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, ao **2.º e 3.º OUTORGANTES**.
- Compartilhar, nos termos definidos nos contratos-programa, nos encargos que, para a federação desportiva, resultem da obrigação expressa na cláusula 4.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª - Obrigações da FEDERAÇÃO

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- Fazer executar e acompanhar o plano de preparação referido na alínea c) da cláusula seguinte, a ser seguido pelo **PRATICANTE**, prestando o apoio de que possa necessitar no âmbito daquele plano;
- Atender às exigências da preparação do **PRATICANTE**, tendo em consideração um enquadramento técnico e psicológico adequado;
- Zelar para que o apoio médico seja proporcionado ao **PRATICANTE**, nos termos do artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 345/99, de 27 de agosto, tal como alterado pelo Decreto -Lei n.º 255/2012, de 29 de novembro;
- Certificar-se das condições de treino do **PRATICANTE**, no que se refere às infra-estruturas e aos equipamentos necessários à sua preparação;
- Fornecer ao **PRATICANTE** o vestuário oficial adotados pela **FEDERAÇÃO**, sempre que este deva participar em competições representando a **FEDERAÇÃO** ou o País;
- Assegurar o cumprimento dos deveres e o exercício dos direitos do **PRATICANTE**;
- Exercer ação disciplinar.

CLÁUSULA 5.ª - Obrigações do PRATICANTE

1. São obrigações do **PRATICANTE** desportivo de alto rendimento:

- Observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional em que está integrado e de Portugal, bem como das entidades que o representam.
- Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, do desporto em geral, da ética no desporto e da saúde, nomeadamente através da promoção de estilos de vida e comportamentos saudáveis, salvo impossibilidade devidamente justificada junto do **IPDJ, I. P.**;
- Respeitar o plano de preparação estabelecido para as seleções nacionais quando para elas for convocado.
- Submeter-se a controlos de dopagem, em competição ou fora dela, determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal e demais regulamentação aplicável;
- Informar a **FEDERAÇÃO**, o Comité Olímpico de Portugal ou o Comité Paralímpico de Portugal, consoante o caso, e o **IPDJ, I. P.**, logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível.

CLÁUSULA 6.ª - Direitos do IPDJ, I. P.

O **IPDJ, I. P.**, tem o direito de fazer constar e publicitar o nome do **PRATICANTE** no Registo Nacional dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

CLÁUSULA 7.ª - Direitos da FEDERAÇÃO

A **FEDERAÇÃO** tem o direito de receber participações financeiras públicas, nos termos da lei, para a execução do plano de preparação do **PRATICANTE**.

CLÁUSULA 8.ª - Direitos do PRATICANTE

São direitos do **PRATICANTE**:

- Permanecer integrado num nível de Alto Rendimento por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de permanência;
- Estar abrangido por um seguro desportivo de alto rendimento nos termos da legislação em vigor;
- Aos restantes direitos previstos e consagrados legalmente.

CLÁUSULA 9.ª - Suspensão e resolução do contrato

- O **IPDJ, I. P.**, e a **FEDERAÇÃO** reservam-se no direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o **PRATICANTE** não cumprir qualquer das obrigações constantes da cláusula 5.ª.
- O **IPDJ, I. P.** e a **FEDERAÇÃO** encontram -se obrigadas a comunicar ao **PRATICANTE**, por escrito, qualquer suspensão ou a resolução do presente contrato.
- Este contrato pode ainda ser resolvido na sequência de punições disciplinares.

CLÁUSULA 10.ª - Sanções

- Em caso de abandono na prossecução dos objetivos desportivos, por motivo imputável ao **PRATICANTE**, ou violação dos compromissos contratualmente assumidos, o **PRATICANTE** poderá ficar sujeito às seguintes sanções, em resultado de um processo de averiguações conduzido pelo **IPDJ, I. P.** sendo que, no caso de incumprimento da alínea d) da cláusula 5.ª, aplica-se o disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto:
 - Suspensão das medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento das alíneas a) a c) da Cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante o período de 3 meses a 1 ano;
 - Suspensão da inscrição no registo dos agentes desportivos de alto rendimento, por incumprimento das alíneas a) a c) da cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante o período de 3 meses a 1 ano;
 - Aplicação de um período de impedimento de inscrição no alto rendimento, na sequência de suspensões decididas ao abrigo das alíneas a) e b);
 - Impedimento ao acesso futuro a medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento da alínea e) da cláusula 5.ª;
- Em caso de reincidência os limites mínimos e máximos da sanção a aplicar são elevados em um terço.
- Em caso da segunda reincidência, considerada cada uma das violações acima tipificadas e a gravidade das mesmas, pode ser decidida a cessação e a inibição do acesso a todas as medidas de apoio previstas legalmente.
- Qualquer sanção é decidida por despacho fundamentado do Presidente do **IPDJ, I. P.**, nos termos da lei, ouvida a **FEDERAÇÃO** e o **PRATICANTE**.

CLÁUSULA 11.ª - Incumprimentos das obrigações da FEDERAÇÃO

- Em caso de abandono do **PRATICANTE** na prossecução dos objetivos desportivos, por motivo imputável à **FEDERAÇÃO**, ou violação dos compromissos contratualmente assumidos, a **FEDERAÇÃO** fica sujeita a um processo de averiguações conduzido pelo **IPDJ, I. P.** que pode levar à cessação ou inibição do acesso a todas as medidas de apoio previstas legalmente.
- Qualquer sanção é determinada por despacho fundamentado do Presidente do **IPDJ, I. P.**, nos termos da lei, ouvida a **FEDERAÇÃO**.

(a preencher pelos serviços do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.)

Assinado em Lisboa, _____ de _____ de _____, em três exemplares de igual valor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO IPDJ, I. P.

(Augusto Fontes Baganha)

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KICKBOXING E MUAYTHAI

(Ana Cristina Vital Melo)

O(A) PRATICANTE DE ALTO RENDIMENTO / O(A) REPRESENTANTE LEGAL

(André Neves Santos)